



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 136

TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

Superior Tribunal de Justiça

Página

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13621
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13621
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13669
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13690

Presidência

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

PORTARIAS DE 08 DE JULHO de 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, do Regimento da Secretaria,

Nº 122 RESOLVE exonerar, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SÉRGIO ALVES GUIMARÃES COTIA, do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Processamento de Dados, Código TSE-DAS-101.5, da Coordenação-Geral de Informática, de que trata a Resolução nº 19.163, de 29 de junho de 1993, por ter sido no meado para outro cargo.

Nº 123 RESOLVE nomear, nos termos do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SÉRGIO ALVES GUIMARÃES COTIA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Processamento de Dados, Código TSE-DAS-101.4, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de que trata a Resolução nº 19.163, de 29 de junho de 1993.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1993

Nº 129 RESOLVE nomear, nos termos do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DO SOCORRO SARAIVA ROCHA, Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Controle e Pagamentos, Código TSE-DAS-101.4, em vaga decorrente da aposentadoria de Ledy Alves Pereira.

Nº 130 RESOLVE declarar vago o cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código TSE-AJ-025, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, ocupado pelo servidor ANDERSON VIDAL CORRÊA, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 13 de julho de 1993.

MINISTRO SEPULVEDA PERTENCE

ATOS DE 16 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

Nº 158 - Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; artigos 2º, e 29 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992; 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, regulamentados pela Resolução nº 65, de 07 de outubro de 1992, do Superior Tribunal de Justiça; 1º, da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989; 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelos Decretos-leis nºs. 2.270, de 14 de março de 1985, 2.365, de 27 de outubro de 1987 e pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988; artigos 7º da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993 e 5º, da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, à servidora MITOE TORII, matrícula 777-3, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Padrão III, Código STJ-NS-904, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, observados o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e a Resolução nº 070, de 16 de dezembro de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 1993 (Processo Administrativo nº 394/93).

Nº 159 - Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 186, inciso I, § 1º e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; artigos 2º e 29 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992; 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, regulamentados pela Resolução nº 65, de 07 de outubro de 1992, do Superior Tribunal de Justiça; 1º, da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989; 7º, da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993 e 5º, da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, observada a Resolução nº 070, de 16 de dezembro de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 1993, à servidora MARCIA MARIA BOGÉA MATOS, matrícula 627-0, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STJ-AJ-022, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal (Processo Administrativo nº 377/93).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 321/93, resolve

Nº 160 - DECLARAR vago o cargo da categoria funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão V, Código STJ-AJ-022, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, ocupado pelo servidor ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 24 de maio de 1993.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

ÍNDICE DE ADVOGADOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 1993

FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE

93/0015887-2
93/0016132-6

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA AUTOMATICA
DO DIA 17 DE JUNHO DE 1993 .

INDICE DE ADVOGADOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
ORDINARIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1993

PRESIDENTE: O EXMO. SR. MIN. ANTONIO TORREÃO BRAZ
DIRETOR DE SUBSECRETARIA: ELIANE VIRGINIA MONTEIRO JACOME

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS,
ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PET 461-8/PA PROC. ORIG. 21215 93/0015087-2
21860

REQTE - JOIAS LIDER LTDA
ADVOGADO - FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE E OUTROS
REQDO - LEAO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO
REQDO - BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO
REQDO - LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO
REQDO - DILCE LOBATO DE MIRANDA CASTRO MARINHO
REQDO - LEOPOLDO JOSE LOBATO DE MIRANDA CASTRO
RELATOR - ASSIS TOLEDO - SEXTA TURMA
REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/06/93

HC 2006-5/AL PROC. ORIG. 345 93/0015892-9
7506

IMPTE - WALDEMAR BERNARDES DE MELLO
IMPDO - DESEMBARGADOR RELATOR DA ACAO PENAL NUMERO 7506 DO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACTE - JOSE VALERIO DA SILVA
RELATOR - PEDRO ACIOLI - SEXTA TURMA
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/06/93
CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

PET 462-6/SP PROC. ORIG. 9300035959 93/0016132-6
9303470028

REQTE - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS - TELEBRAS
REQTE - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELESP
ADVOGADO - GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE E OUTROS
REQDO - ERICSSON DO BRASIL S/A
RELATOR - PECANHA MARTINS - SEGUNDA TURMA
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/06/93
CONCLUSAO AO MINISTRO RELATOR

MINISTRO	ATRIB.	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
PEDRO ACIOLI	-	-	1	-	1
ASSIS TOLEDO	-	-	-	1	1
PECANHA MARTINS	-	-	1	-	1
TOTAL	0	0	2	1	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO. E EU, ELIANE VIRGINIA MONTEIRO JACOME, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, A SUBSCREVO.

Brasília, 17 de junho de 1993.

MINISTRO ANTONIO TORREÃO BRAZ
Presidente do Tribunal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.886.000,00	Cr\$ 513.000,00	Cr\$ 1.716.000,00	Cr\$ 1.942.000,00	Cr\$ 3.013.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 1.354.980,00	Cr\$ 667.920,00	Cr\$ 1.196.260,00	Cr\$ 1.354.980,00	Cr\$ 2.454.540,00
Aéreo	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 1.562.880,00	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 5.742.000,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO 93/0015014-6
ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO 93/0013811-1
ADALBERTO PEREIRA DA SILVA 93/0013626-7
ADEMIR CANALI FERREIRA 93/0014653-0
ADIB FERES SAD 93/0015016-2
ADILSON LUCAS 93/0013745-0
ADILSON RAMOS 93/0015037-5
ADRIANO FERRAZ JACQUES 93/0014201-1
AFONSO CARDOSO REBELO 93/0013561-9
AGNELLO HERTON TRAMA 93/0015018-9
AGOSDARIO SALGADO COELHO 93/0014635-1
AHMED ALI EL KADRI 93/0013837-5
ALBA SOARES DE AGUIAR 93/0014907-5
ALBERTO LOURENCO DE LIMA 93/0014981-4
ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA 93/0012215-0
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO 93/0013495-7
93/0013497-3
93/0013507-4
93/0013747-6
93/0013607-0
93/0013789-1
93/0013926-6
93/0013838-3
93/0014562-7
93/0014875-3
93/0013743-3
93/0013312-8
93/0013479-5
93/0013720-4
92/0031426-0
93/0016429-5
93/0012214-2
93/0013349-7
93/0013706-9
93/0013711-5
93/0013935-5
93/0013937-1
93/0013936-0
93/0014677-7
93/0015002-2
93/0014638-6
93/0012940-6
93/0013712-3
93/0013736-0
93/0012316-5
93/0013608-9
93/0012940-6
93/0015015-4
93/0014941-5
93/0014794-3
93/0013636-4
93/0014585-1
93/0013834-0
93/0014981-4
93/0013825-1
93/0013754-9
93/0013702-6
93/0013736-0
93/0014603-3
93/0012214-2
93/0014629-7
93/0012933-3
93/0013506-6
93/0013506-6
93/0014967-9
93/0014924-5
93/0015200-9
93/0016429-5
93/0014598-3
93/0014633-5
93/0014245-3
93/0014820-6
93/0014880-0
93/0013824-3
93/0014717-0
93/0014992-0
93/0013484-1
93/0013541-4
93/0014926-1
93/0013441-8
93/0013552-0
93/0013557-0
93/0014227-5
93/0014528-2
93/0014245-3
93/0013521-0
93/0013929-0
93/0013799-9
93/0014844-3
93/0014376-0
93/0013818-9
93/0013093-5
93/0012716-0
93/0014270-4
93/0014980-6
93/0014946-6
93/0014180-5
93/0014820-6
93/0014916-4
93/0015015-4
93/0015016-2
93/0014922-9
93/0014632-7

ALCEU DE ALBUQUERQUE DIAS
ALCIDES MUIOLI
ALDIR RAIMUNDO MORAES DO VALE
ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
ALDO R. CANONICO
ALEXANDRE BECKER ENGEL
ALEXANDRE FROES TRECE
ALEXANDRE H MARIE THIOLLIER FILHO
ALEXANDRE MEIRELLES
ALEXANDRE REIS FERREIRA DE MELO
ALFEU CORREA DE MESQUITA
ALFREDO ZIDE

ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO
ALINE RODRIGUES SANTOS

ALOYSIO DIAS DUARTE
ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
ALUISIO DE SOUZA LIMA
ALUISIO SOARES FILHO
ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA
AMAURI CARLOS ERZINGER
ANA CRISTINA VARGAS DA SILVA
ANA LIA GOMES PEREIRA
ANA LOURDES NOGUEIRA ALMEIDA
ANA LUCIA GONCALVES SOARES
ANDERSON ELIAS DE CAMPOS
ANDRE CAMERLINGO ALVES
ANGELA GOMES JELIMOVSKI
ANISIO AMARAL VIANNA
ANNA PAULA FERREIRA
ANNIBAL DE MELLO SEXTAS
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CHAGAS
ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS
ANTONIO CARLOS L. PALHARES
ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO
ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES
ANTONIO CARLOS PINTO DA SILVA
ANTONIO CARLOS PIRES NUNES
ANTONIO CEZAR ALVES FERREIRA
ANTONIO CRAVEIRO SILVA
ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ANTONIO FERRO RICCI
ANTONIO LEIROZA NETO
ANTONIO MARCELINO NOGUEIRA NETO
ANTONIO PINHEIRO MACHADO NETO
ANTONIO PINHEIRO MACHADO NETTO
ANTONIO ROBERTO PRATES MATA
ANTONIO RODRIGUES DE SALES
ARAKEN MENDES MARINHO
ARGEMIRO BORGES CARDOSO
ARIADINE SOARES ROMERO
ARIOVALDO LOPES
ARISTOTELES DUTRA ARAUJO ATHENIENSE

ARLENNE V. DOS SANTOS
ARMANDO SILVA DE SOUSA
AROLDO MAURO RODRIGUES
ARY LUZ LIMA
ASSIS MOREIRA SILVA
ATAMIRIO AMBROZIO GONCALVES
AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHULZ FREHSE
AVANI SERAFIM DE SANTANA
AYRES D'ATHAYDE W. BARBOSA
AYRES JOSE DA SILVA
BENEDICTO FRANCA DE AMORIM
BENEDITO XAVIER DA SILVA
BRAHIM DEPES NETO
BRUNO BECHELLI
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
CAIO MARTINS LEAL
CANDIDO JOSE DE AZEREDO
CARLA PEDROZA DE ANDRADE ABREU SAMPAIO
CARLA PEDROZA DE ANDRADE DE ABREU SAMPAIO
CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS
CARLOS ARTUR ZANONI

896-CLT. Sendo assim, denegó seguimento ao apelo, pelo § 5º, do art.

Publique-se.
Brasília, 08 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-81.085/93.2

Recorrente: USINA MAZOMBA LTDA
Advogada : Drª Maysa Maria A. Evangelista
Recorrido : BENEDITO DE MEDINA
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
1ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, às fls. 115/116, não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, ante a ausência de procuração do advogado subscritor do apelo, não se caracterizando a hipótese de mandato tácito.

Recurso de Revista, pelas razões de fls. 119/121, em que a Reclamada alega a existência de mandato tácito. Junta aresto à divergência.

O apelo não é de ser conhecido.

Argumenta a Recorrente que a presença da advogada em audiência e a sua assinatura nas petições caracterizam mandato tácito.

Acontece que esta tese não foi debatida pelo Regional e tampouco restou consignado que a advogada compareceu a audiência. Para se fazer o cotejo de teses seria imprescindível que o Acórdão regional consignasse expressamente que mesmo com a presença do advogado em audiência, não se caracterizava o mandato tácito. Tal não ocorreu.

Mesmo que fosse possível descer às provas, não se cogita de conhecimento do apelo. A ata de audiência, de fl. 75, realmente assevera a presença da advogada, porém nada aduz sobre a presença do representante legal da empresa. O aresto de fl. 121, colacionado à divergência, menciona que a parte deve também estar na audiência juntamente com o advogado, para que se caracterize o mandato tácito. In casu, repita-se, a parte não estava presente.

É condição indispensável a presença da parte, pois somente esta pode dar legitimidade ao mandato tácito. A sua ausência implica necessariamente o não reconhecimento da procuração tácita.

Assim o aresto de fl. 121 é inespecífico. De outro lado, é impossível se verificar afronta ao art. 13 do CPC e ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, uma vez que não foram prequestionados.

O apelo encontra óbice nos Enunciados nºs 23, 296 e 297/TST. Com essas considerações, denegó seguimento ao apelo, com fulcro no § 5º do art. 896/CLT.

Publique-se.
Brasília, 07 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-81.117/93.9

Recorrente: MARIA APARECIDA GOMES
Advogado : Dr. Roberto Jurkevicius
Recorrido : CIA PAULISTA DE ESTACAS
Advogado : Dr. Jefferson Ferreira Tenca
2ª Região

DESPACHO

O Egrégio TRT da Segunda Região, às fls. 52/53, negou provimento ao apelo da Reclamante, asseverando que é trintenária a prescrição para reclamar a falta de depósitos fundiários, mas não para postular suas diferenças, como no caso presente.

Recurso de Revista interposto pela Reclamante, pelas razões de fls. 55/58, que não merece seguimento.

As duas primeiras ementas de fls. 55/56 não servem à configuração de dissensão, uma vez que são de Turmas desta Corte. A última de fls. 57/58 é do Excelso Pretório. A de fl. 56, oriunda de TRT, não faz a distinção procedida no caso concreto, decorrendo daí a impossibilidade de se fazer o cotejo de teses. (Enunciados nºs 23 e 296/TST).

Também não é possível a aferição de atrito com o Enunciado nº 95/TST porque este também não faz a distinção disposta no Acórdão Regional.

Com essas considerações, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao Apelo.

Publique-se.
Brasília, 05 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-81.358/93.0

Recorrente: PAULO GILVAN DE GOES
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Recorrido : FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
Advogado : Dr. Jorge Miranda Lins
6ª Região

DESPACHO

O Egrégio TRT da Sexta Região, às fls. 58/59, acolheu preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a causa, uma

vez que se trata de demanda que envolve servidor público, a teor da declaração de inconstitucionalidade do art. 240 da Lei nº 8.112/90.

Recurso de Revista pelas razões de fls. 61/62, onde articula-se com vulneração do art. 114 da Constituição Federal de 1988.

Data vania, a Corte de origem não fez qualquer exegese do art. 114 da Carta da República, baseando sua decisão apenas na declaração de inconstitucionalidade do Excelso pretório, que tem efeito vinculante.

A violação do preceito constitucional referido quedou sem o inevitável prequestionamento, a critério do Enunciado nº 297/TST, decorrendo daí a falta de condições para aferir-se qualquer vulneração, ante a impossibilidade de cotejar-se teses.

Com essas considerações, com base no § 5º do artigo 896 da CLT, denegó seguimento ao apelo.

Publique-se.
Brasília, 06 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST - RR - 81.374/93.7

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
Advogada : Drª Maria Aparecida de Godoy
Recorrida : MARIA BRANDINA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, às fls. 116/119, deferiu o percentual do IPC de março/90, limitando-o até a data-base da categoria. Dispôs ser devida a ajuda alimentação porque a Obreira trabalhava 55 minutos extras por dia.

Recurso de Revista pelas razões de fls. 122/128, que não merece prosperar. Com relação à ajuda alimentação, o Acórdão recorrido não fez qualquer menção a Cláusula Coletiva, donde não é possível traçar paralelo algum entre o decidido e o item 13º do aludido instrumento normativo (Enunciado nº 297-TST).

No que concerne ao IPC/março/90, o aresto de fls. 123/124 é inespecífico, pois trata de "URP de fevereiro/89". Os dois de fl. 125 nada asseveram explicitamente sobre limitação da incidência do referido reajuste salarial com base no IPC/março/90. Aplicam-se, pois, os Enunciados nº 23 e 296-TST.

As articulações de que o percentual em questão já foi pago não comportavam discussão porque o Regional sequer fez menção ao tema. Aplica-se ao caso o art. 767-CLT, e o Enunciado nº 48-TST.

Com essas considerações, fundado no § 5º, do art. 896-CLT, denegó seguimento ao apelo.

Publique-se.
Brasília, 08 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AG-AI-76.244/93.7

Agravante: HITACHI ZOSEN MATEMÁTICA LTDA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. Wanil Francisco Alves
17ª Região

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Em virtude da ocorrência de possível violação do artigo 2º da Lei nº 5.584/70, uma vez que o Eg. TRT de origem afirmou ter o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 revogado tal dispositivo de lei, conhecendo e dando provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante quando o valor dado à presente reclamatória não ultrapassa dois salários mínimos, reconsidero o Despacho de fls. 138/139, determinando o processamento do Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília,

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-57.908/92.5

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogados: Drs. José Torres das Neves e Helió Carvalho Santana
Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos
18ª Região

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Em virtude da ocorrência de conflito jurisprudencial entre o v. Acórdão revisando e o aresto transcrito pelo Sindicato-recorrente as fls. 250/251, bem como do advento do Enunciado nº 310 desta Corte, que veio pacificar a questão relativa à legitimação extraordinária dos sindicatos para representar em juízo os membros de sua categoria ou seus associados, reconsidero o Despacho de fl. 264, determinando o processamento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de julho de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-84.197/93.6

Requerente: GIVALDO ANANIAS DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Antônio Francisco da Silva
 Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
 REGIÃO

DESPACHO

1. Observa-se, de início, não ter o requerente enviado cópias dos documentos que acompanham a inicial para fins de notificação do requerido.

2. Concedo-lhe, pois, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 284, caput, do CPC, para que seja sanada a irregularidade apontada.

3. Intime-se.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
 Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.537, DE 15 DE JULHO DE 1993

O DOUTOR EDUARDO PIRES GONÇALVES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 10/GAB/LGFC, de 09 JUL 93, resolve

NOMEAR, a partir de 08 JUL 93, nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o Sr. REINALDO DE ALMEIDA REGO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, junto ao Gabinete, do Ministro Gen Ex Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, previsto na Lei nº 6.889, de 11 DEZ 80.

EDUARDO PIRES GONÇALVES

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Fone: (061) 226-6812

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	— Cr\$ 2.198.000,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	— Cr\$ 2.047.000,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	— Cr\$ 2.300.000,00
1992 — Volume 01			— Cr\$ 250.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.